

# REGULAMENTO 1º LEILÃO VIRTUAL SENEPOL AGROPECUÁRIA CAFEZINHO – 20.02.2017

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmem, barrigas ou produto(s) do agrobusiness, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal e/ou prenhez e/ou embrião que multiplicado por 30 Parcelas resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 02 parcelas À VISTA + 02 parcelas em 30 dias + 02 parcelas em 60 dias + 02 parcelas em 90 dias + 02 parcelas em 120 dias + 20 parcelas subseqüentes vencendo a cada 30 dias.

## COMISSÕES / INSCRIÇÃO

Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 8% (oito por cento) sobre o total de suas compras.

**O COMPRADOR PODERÁ OPTAR EM PAGAR À VISTA DEVERÁ NEGOCIAR DIRETO COM O VENDEDOR.**

**O COMPRADOR QUE TIVER DADO PRÉ-LANCE NO LOTE ADQUIRIDO TERÁ 5% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO ANIMAL. OS DESCONTOS NÃO SÃO ESTENDIDOS A COMISSÃO DE COMPRA, QUE DEVERÁ SER PAGA SOBRE O VALOR BRUTO DO ANIMAL.**

Do vendedor será cobrado à vista, Comissão de Venda de 10% (dez por cento) sobre o valor total da batida do martelo + Taxa de Inscrição por lote no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**OBS.:** Todos os acertos de contas deverão ser efetuados no local do leilão ou através do e-mail que a Leilonorte encaminhará no seguinte ao evento com os dados para pagamento e contratos para assinatura.

## **PRÉ-LANCE**

O Pré-Lance poderá ser ofertado no site da Leilonorte Leilões. O pregão está programado para iniciar às 20h (horário de Brasília).

**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**Conforme decreto que regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.

1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrecimação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6 Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoadado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratadores, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.13. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, é capaz de gerar um embrião.

1.14. Considera-se PREENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmem do reprodutor da escolha do COMPRADOR.

1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se LIVRE FRETE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se FRETE SOLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

## 2. CADASTRO:

## REGULAMENTO 1º LEILÃO VIRTUAL SENEPOL AGROPECUÁRIA CAFEZINHO – 20.02.2017

2.1 Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is)/produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.

2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

### 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1 O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no início dos trabalhos.

3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.

3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

### 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHESES:

#### 4.1. PRENHESES RECEPTORAS:

4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade materna, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.

4.1.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.

4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da “cria”, bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O VENDEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhes futura das fêmeas vendidas, já que a prenhes dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

#### 4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

4.2.2. Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a prenhes, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.

#### 4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-la por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.

#### 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

## REGULAMENTO 1º LEILÃO VIRTUAL SENEPOL AGROPECUÁRIA CAFEZINHO – 20.02.2017

- 4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado.
- 4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.
- 4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.
- 4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.
- 4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.
- 4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.
- 4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.
- 4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.
- 4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.
- 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMEM**
- 5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda
- 5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.
- 5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.
- 5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.
- 5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES**
- 6.1 O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.
- 6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.
- 6.2.1. Caso seja apregoado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
- 6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s),
- 6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as “crias” advindas destes.
- 6.5. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irretiráveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.
- 6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
- 6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.
- 6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.
- 6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.
- 6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irretiráveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS.
- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.
- 6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.
- 6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
- 6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.
- 6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.
- 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO**

## REGULAMENTO 1º LEILÃO VIRTUAL SENEPOL AGROPECUÁRIA CAFEZINHO – 20.02.2017

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

### 8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

### 9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastral do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

### 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.

10.1.2 Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

### 11. FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2018.

Leilonorte Leilões



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 01

BELA VISTA 17 TE

SENEPOL

FEMEA

29/10/2012

BV0017

HBC HOTSTUFF 25A

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

FAITH

PRR 840 ET

ANDINA DA GRAMA

COP F 1009

WC 77M

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

WC 8383L

5225 DA REPRODUTOUROS

1468 DA GRAMA

ROMENA DA JAJ

DESTAQUE ABSOLUTO DO LEILÃO!

Excelente doadora filha do raçador Caribe 35 e na linha materna sangue do SCR 6001S.

Vaca de excelente caracterização racial, carcaça moderna e muita fertilidade!

Já comercializou embriões em leilões de destaque no Brasil.

Segue vazia pronta para ser aspirada.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 02

GRAMA 769 TE

SENEPOL

FEMEA

20/06/2013

ZT0769

CN 6044D

CN 70K

CN 933R

CN 5855C

CN 6434G

CN 66K

CN 6571H

WC 77M

SCR 6001S

GRAMA 360

WC 8383L

HULK DA MARIOPOLIS

LIBRA DA MARIOPOLIS

DAMA DA JAJ

Doadora de destaque crioula do Senepol da Grama, filha de CN 933R na doadora Grama 360, filha do SCR 6001S.

Carcaça pesada, profunda e comprida! Sem dúvida uma máquina para produzir touros.

Segue vazia pronta para ser aspirada.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 03

GRAMA 789 FIV

SENEPOL

FEMEA

26/06/2013

ZT0789

CHESTERFIELD LAD 9086

KING ALPHA - KF 140G

TT TNT'S PROSPERITY 12L

AF JOY 262A

PROSPERITY - AV 287

HE 55E

HE 02

CN 5480 HERCULES

CN 6445G

GRAMA 370

CN 2819

WC 754A

BIBA DA GRAMA

SHR W21

Uma doadora filha simplesmente de TT TNT'S PROSPERITY 12L, raçador de muita consistência genética para o quesito fertilidade e com avaliação genética excepcional. Na linha baixa apresenta o clássico cruzamento Cattle Nugent (CN) x Annaly Farms (WC).

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 04

JAJ028908

SENEPOL

FEMEA

27/12/2008

R05716

WC 10 V

WC 754A

HBC RONDON 43K

WC 4331

HBC HOT STUFF 3D ET

HBC AP030 66F

AP 030

ASL VOLCAN 62E ET

GST SOL 206K (DON CARLOS)

MIRRAGE DA JAJ

GST ARENA 44 ET

NOCONA

IBIZA DA JAJ

JH 529

DOADORA DESTAQUE DA AGROPECUÁRIA  
CAFEZINHO

JAJ028908 é uma do raçador HBC RONDON 43K em  
vaca GST SOL 206K (DON CARLOS), sangue  
portanto da ARENA 44.

Uma máquina de produção, em uma única aspiração  
produziu 18 prenhezês! Sua produção tem muita  
consistência, produzindo bezerros pesados de  
excelente caracterização.

Investidor:

Valor: R\$





1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 05

MUDLUMP DA JAJ

SENEPOL

FEMEA

02/12/2010

JA1302

WC 701A

GST SOL 100

ROBUSTO DA JAJ

RAB S76Z

NOCONA

ZUIA DA JAJ

DL MISS SCARLET 13H

WC 701A

GST SOL 100

ANALI DA JAJ

RAB S76Z

NOCONA

CREDULA DA JAJ

HBC 7364 38G

Imbreeding em SOL 100, Mudlump apresenta uma carcaça moderna, muito profunda e comprida, aliada a uma pelagem vermelho cereja transmitindo para sua produção muita qualidade e padronização. Segue vazia pronta para ser aspirada!

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 06

MARSH DA JAJ

SENEPOL

FEMEA

18/01/2011

JAJ1426

HBC HOTSTUFF 25A

WJ WIZARD 23D

HBC WIZARD 36M

FAITH

WC 918B

HBC LADY 108G

ASL LADY 92A E.T.

WC 754A

REDEEMER - WC 403E

250/05 DA JAJ

WC 7130

GST SOL 31

HALDHA DA JAJ

HBC LADY 26D E.T.

Sem dúvida um dos destaques do leilão! MARSH é uma doadora impressionante em sua morfologia e vem de uma família consagrada pois na linha alta vai a WJ WIZARD 23D e na linha baixa é simplesmente neta de REDEEMER - WC 403E. Sua avó materna é filha de SOL 31 na matriarca HBC LADY 26D E.T., presente no pedigree de inúmeras doadoras e touros de centrais.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 07

BELA 0011 DO HERC 6801 FIV

SENEPOL

FEMEA

10/05/2014

CHP0011

CN 2970

CN 5480 HERCULES

RD HERCULES 6801J

CN 1279

ANGEL FACE CN2431

ROLLING D 89

CN 2095

WJ WIZARD 23D

HBC WIZARD 36M

MARSH DA JAJ

HBC LADY 108G

REDEEMER - WC 403E

250/05 DA JAJ

HALDHA DA JAJ

Vaca jovem com impressionante produção de embriões (acima de 10 por coleta) filha do grande RD HERCULES 6801J , o "Herculito", e sua mãe é Marsh da JAJ portanto sangue de WIZARD 23D, REDEEMER, SOL 31 e da matriarca LADY 26D.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 08

BARIPADA FIV DA JAJ

SENEPOL

FEMEA

15/09/2011

JAJ1927

WC 10 V

WC 754A

SCR 3051N

WC 4331

EL GENERAL AV189

SHR GY82

SPRING HILL FARM# 38

HBC CHIEFTAIN3A ET

NOCONA

CUBANA DA JAJ

JH 014

WC 0687

WC 6062

WC 5154

Vaca jovem filha do grande SCR 3051N em vaca Nocona. Possui uma pelagem vermelho "cereja" muito procurada aliada a uma carcaça moderna e excelente fertilidade.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 09

JE 05 FIV

SENEPOL

FEMEA

05/05/2015

JE0005

CN 2556

RAB JUST RIGHT S239C

GST SOL 31

RAB MS S82Z

CN 4720

CN 5491

CN 1002

CN 6747J

CN 550N

GENE FALDA 849 TE

CN 6604H

RD HERCULES 6801J

FUINHA DA COROADOS

NINFA GG

Novilha destaque do leilão!!!

A verdadeira CEREJA do BOLO!

Filha simplesmente de SOL 31 na GENE FALDA 849 que é CN 550N em vaca HERCULITO.

JE 05 tem tudo o que um criatório de Senepol busca: precocidade, ganho de peso e caracterização racial perfeita!

Segue prenhe de nosso touro de repasse, e em breve poderá ser aspirada.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 10

JE06 FIV

SENEPOL

FEMEA

28/05/2015

JE0006

CN 6747J

CN 550N

CN 1029S

CN 6604H

CN 6435G

CN 515M

CN 6482G

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

BELA VISTA 17 TE

ANDINA DA GRAMA

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

1468 DA GRAMA

Novilha filha do destacado CN 1029S na grande BELA VISTA 17, neta portando de Caribe 35.  
Pronta para ser aspirada!!!

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 11

JE 009 FIV

SENEPOL

FEMEA

02/03/2016

JE0009

WC 260D

WC 719H

WC 98N

WC 5505

WC 725A

WC 7526D

WC 7146

CN 70K

CN 933R

GRAMA 769 TE

CN 66K

SCR 6001S

GRAMA 360

LIBRA DA MARIOPOLIS

Novilha muito profunda e arqueada, filha de WC 98N na GRAMA 769 que vai a CN 933R. Pronta para ser aspirada!!!

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 12

J E 03 FIV

SENEPOL

MACHO

30/11/2014

JE0003

WC 77M

WC 169R

WC 225T

WC 7538D

WC 725A

WC 7538D

WC 7147

WC 190R

RAB MR. EFFICIENCY S126A

GRAMA 473

RAB MISS S82Y

WJ WIZARD 23D

MISS WIZARD23-904/142 DA GRAMA

ANDINA DA GRAMA

DESTAQUE DO LEILÃO!!

JE 03 FIV é um filho do produtor de campeões WC 255T na SAFIRAS TOP 10 GRAMA 473. Pronto para servir, já repassou as doadoras da Agropecuária Cafezinho.

Investidor:

Valor: R\$





1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 13

JE 004 FIV

SENEPOL

MACHO

02/05/2015

JE0004

CN 2556

RAB JUST RIGHT S239C

GST SOL 31

RAB MS S82Z

CN 4720

CN 5491

CN 1002

CN 6747J

CN 550N

GENE FALDA 849 TE

CN 6604H

RD HERCULES 6801J

FUINHA DA COROADOS

NINFA GG

OUTRO DESTAQUE DO LEILÃO!

Filho de SOL 31 na GENE FALDA 849 que é CN 550N em vaca HERCULITO.

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 14

JE 013 FIV

SENEPOL

MACHO

15/04/2016

JE0013

ZT 669 FIV

GRAZ 02 FIV

JE 017 FIV

SENEPOL

MACHO

21/04/2016

JE0017

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 15

JE 07 FIV

SENEPOL

MACHO

31/05/2016

JE0007

CN 6747J

CN 550N

CN 1029S

CN 6604H

CN 6435G

CN 515M

CN 6482G

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

BELA VISTA 17 TE

ANDINA DA GRAMA

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

1468 DA GRAMA

JE 08 FIV

SENEPOL

MACHO

01/03/2016

JE0008

WC 0412

WC 405X

WC 850

WC 5099

FOUNDATION

WCS 2831

WCS 1935

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

BELA VISTA 17 TE

ANDINA DA GRAMA

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

1468 DA GRAMA

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILAO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



AGROPECUARIA CAFEZINHO

LOTE 16

JE 010 FIV

SENEPOL

MACHO

05/03/2016

JE0010

WC 0412

WC 405X

WC 850

WC 5099

FOUNDATION

WCS 2831

WCS 1935

CN 6747J

CN 811R

CN 138K

GRAMA 834 FIV

RD HERCULES 6801J

SALLY DA STA HELENA

CERVA DA JAJ

JE 015 FIV

SENEPOL

MACHO

JE0015

[Empty fields for listing items under JE 015 FIV]

Investidor:

Valor: R\$



1º LEILÃO SENEPOL AGROP. CAFEZINHO  
SAO PAULO - SP  
20/02/2018



**AGROPECUARIA CAFEZINHO**

**LOTE 17**

**BV 124 FIV**

**SENEPOL**

**MACHO**

**31/07/2015**

**BV0124**

HBC HOTSTUFF 25A

D77 RUSTY

CP LEVI 214M

CO 508

ASL EXTRA 37Z

CP 561E

WCS 4125

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

BELA VISTA 17 TE

ANDINA DA GRAMA

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

1468 DA GRAMA

**BV 125 FIV**

**SENEPOL**

**MACHO**

**27/07/2015**

**BV0125**

HBC HOTSTUFF 25A

D77 RUSTY

CP LEVI 214M

CO 508

ASL EXTRA 37Z

CP 561E

WCS 4125

WJ WIZARD 23D

CARIBE 35 DA GENETROPIC

BELA VISTA 17 TE

ANDINA DA GRAMA

SCR 6001S

GENE RAMPA 295

1468 DA GRAMA

**Investidor:**

**Valor: R\$**